LEI Nº 957 DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Serviço Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram COVID-19 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itaperuna-RJ** decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

- <u>Art. 1º</u> Fica criado o serviço de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial Especializada para tratamento das pessoas que apresentam sequelas pulmonares pela pandemia do Novo Coronavírus e desenvolveram a doença COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Itaperuna-RJ.
- <u>Art. 2º</u> As pessoas com sequelas pulmonares, após a COVID-19, serão encaminhadas para avaliação, diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o programa de tratamento de Fisioterapia Respiratória.
- <u>Art. 3º</u> O serviço ambulatorial de Fisioterapia Respiratória será destinado às pessoas diagnosticadas e que apresentam sequelas pulmonares após a COVID-19, com prejuízo em suas atividades de vida diária e qualidade de vida, de todas as faixas etárias, encaminhadas pelas unidades municipais de saúde.
- <u>Art. 4º</u> As equipes de Fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.
- <u>Art. 5º</u> O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá normas para regulamentação desta Lei.
- <u>Art. 6º</u> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 13 de julho de 2021.